



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Languane Amade Mulima para passar a usar o nome completo de Vanderlei Simão Amade Mulima.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Março de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Dezembro de 2008, foi atribuída à Patel Mining Concession, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3162L, válida até 23 de Dezembro de 2013, para berilo, bismuto, lítio, nióbio, ouro e tantalite, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 27' 15.00"	38° 1' 0.00"
2	16° 27' 15.00"	38° 4' 15.00"
3	16° 29' 0.00"	38° 4' 15.00"
4	16° 29' 0.00"	38° 3' 45.00"
5	16° 31' 15.00"	38° 3' 45.00"

Vértices	Latitude	Longitude
6	16° 31' 15.00"	38° 4' 0.00"
7	16° 36' 0.00"	38° 4' 0.00"
8	16° 36' 0.00"	37° 57' 0.00"
9	16° 32' 45.00"	37° 57' 0.00"
10	16° 32' 45.00"	38° 2' 30.00"
11	16° 31' 30.00"	38° 2' 30.00"
12	16° 31' 30.00"	38° 1' 30.00"
13	16° 30' 0.00"	38° 1' 30.00"
14	16° 30' 0.00"	38° 0' 0.00"
15	16° 29' 0.00"	38° 0' 0.00"
16	16° 29' 0.00"	38° 1' 0.00"

Maputo, 30 de Março de 2009. — O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Esperança para Novo Rebento - ESPANOR, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Esperança para Novo Rebento - ESPANOR, com sede na Vila de Milange, Província da Zambézia.

Quelimane, 19 de Maio de 2008. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Esperança para Novo Rebento

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e oito, lavrada, de folhas cinquenta e oito do livro seis barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções, compareceram os senhores:

Primeiro: Álvaro de Sousa Colher, casado, natural de Muigaua - Ile, residente em Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 050060648K, emitido aos três de Junho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: António Diquissone Ualize, solteiro, maior, natural de Milange, residente em Ile, portador do Bilhete de Identidade n.º 040057506Q, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher;

Terceiro: Dorcas Dyo Estonquene, casada, natural de Socone - Ile, residente em Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 050060642S, emitido aos três de Junho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher;

Quarto: João Herbath Kachemue, solteiro, maior, natural de Milange, residente em Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 040062104Z, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher;

Quinto: Rabissone Gemusse, solteiro, maior, natural de Milange, residente em Milange, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher;

Sexto: Fred Lifred Nacarrama, solteiro, maior, natural de Milange, residente em Milange, portador do Bilhete de Identificação n.º 040125857 B emitido

aos quinze de Agosto de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher;

Sétimo: Saleva António Poliua, solteiro, maior, natural de Milange, residente em Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 040042851W, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher;

Oitavo: José António Matique, solteiro, maior, natural de Milange, residente em Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 040116507E, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher;

Nono: Zeca Martins César, solteiro, maior, natural de Milange, residente em Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108893 N, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher;

Décimo: Albino Carvoeiro Armando Colher, solteiro, maior, natural de Muigaua – Ile, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040031476, emitido a um de Março de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Álvaro de Sousa Colher.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma associação Esperança Para Novo Rebento, com sede na localidade sede do distrito de Milange, e será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e símbolos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Esperança Para Novo Rebento ou simplesmente pelas iniciais - ESPANOR.

Dois) ESPANOR é uma pessoa colectiva, cristã, de direito privado, e de utilidade pública, adoptada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

ESPANOR tem a sua sede na Vila de Milange, província da Zambézia, podendo abrir representações em qualquer parte da província, país e/ou no estrangeiro, caso as circunstâncias a exijam, para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração de ESPANOR é indeterminada com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Símbolo)

Esperança Para Novo Rebento - ESPANOR, terá o seguinte símbolo: árvore cortada e seca, cujo seu tronco rebentam novas plantas, e um versículo bíblico.

CAPÍTULO II

Da declaração de fé, valores, objectivos, afiliação e colaboração

ARTIGO QUINTO

(Declaração de Fé)

Um) Esperança Para Novo Rebento - ESPANOR:

- Acredita na verdadeira história da fé cristã;
- Acredita que a bíblia e a palavra de deus viva, completa, infalível e com alta autoridade para a fé e vida; constituída de sessenta e seis livros do Antigo e Novo Testamento;
- Acredita que deus é um em três manifestações: o Pai, o Filho e o Espírito Santo, perfeito e eterno;
- Acredita que Jesus Cristo é o único mediador entre Deus Pai e o homem; e como o obreiro de salvação do homem pela sua morte na cruz e ressurreição no terceiro, cujo subiu aos céus de onde virá num dia julgar os vivos e os mortos;
- Acredita que o Espírito Santo é o guia que convence o homem a arrepender-se de seus pecados e potência os crentes a viverem em harmonia com Deus Pai;
- Acredita que todos os crentes em Cristo são um, constituindo uma única igreja; enviada para ensinar e proclamar o evangelho de salvação e libertação de Deus em diferentes maneiras, por todo o mundo.

ARTIGO SEXTO

(Valores)

Um) Guardar a honra e glória de Deus.

Dois) Servir as comunidades pelo respeito à disciplina e doutrina bíblica.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover o acesso de conhecimento da palavra de Deus aos líderes das igrejas locais e outros ministérios, através de Seminários, Conferências e Educação Teológica por extensão (TEE);
- Apoiar as igrejas e comunidades em geral a redescobrir seu valor e potencial, de modo a serem auto-sustentáveis, auto-propagáveis e auto-governantes;

- Lidar com as igrejas, inspirando e potenciando-as, através de suas lideranças; com visão e estratégias no melhoramento de sua saúde em geral e no âmbito da luta contra as ITS/HIV - SIDA.

ARTIGO OITAVO

(Afiliação e colaboração)

ESPANOR pode afiliar-se ou colaborar com qualquer organização local ou internacional cujo seus princípios e objectivos não comprometam seus valores ou a sua fé.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Definição)

Definem-se como membros de ESPANOR, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas colectivas, que se filiam livremente, defendendo e contribuindo para a prossecução dos seus objectivos e concordem a observar os estatutos, programas e demais regulamentos da associação, independentemente da sua origem étnica, raça, crença religiosa e filiação política.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

A associação será constituída pelos seguintes membros:

- Membros fundadores, são membros fundadores, todos os membros que directamente se envolveram no relançamento da primeira ideia para a criação da associação;
- Membros efectivos, são efectivos os membros que se filiam a associação de acordo com o previsto nos presentes estatutos ou então que tenham participado activamente na sua fundação;
- Membros honorários, membros honorários os membros singulares ou colectivos que em benefício da associação, tenham prestado serviço relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros)

Um) Poderá ser membro de ESPANOR, qualquer nacional ou estrangeiro residente dentro ou fora do país com maior de dezoito anos.

Dois) Os membros efectivos da associação são admitidos em Conselho de Direcção em face da proposta de candidatura apresentada pelo Comité Executivo, em impresso assinado pelo candidato.

Três) A designação de membros honorários é feita pela Assembleia Geral em face da proposta do Conselho de Direcção e ouvidos pelo menos dois terços dos membros fundadores.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos da associação.

Dois) Participar na Assembleia Geral da associação nos termos do presente estatuto.

Três) Apresentar sempre que necessário e ao interesse da associação, aos órgãos da associação, sugestões com vista a melhorar o funcionamento da associação.

Quatro) Gozar de regalias e demais privilégios concedidos pela associação.

Cinco) Ser ouvido e beneficiar de defesa em caso de infração, de acordo com o previsto no regulamento interno da associação.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Cumprir com o estabelecido pelos estatutos, regulamentos e programas da associação.

Dois) Difundir, defender e enriquecer os ideais da associação.

Três) Desempenhar com zelo, dignidade, eficiência e responsabilidade o cargo da associação para o qual for designado.

Quatro) Respeitar todos os titulares dos cargos dos órgãos da associação e comportar-se com responsabilidade e idoneidade.

Cinco) Prestar ao órgão competente da associação as informações que lhe sejam solicitadas para o melhor funcionamento de ESPANOR.

Seis) Tomar parte nas actividades de desenvolvimento da associação.

Sete) Pagar regularmente as suas quotas e outras contribuições definidas pela associação.

Oito) Ter sigilo, e denunciar todas as práticas tendentes a denegrir a boa imagem da associação.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Medidas disciplinares)

Um) Aos associados que infringirem ou desrespeitarem o previsto nos estatutos, programas e o regulamento interno da associação e/ou praticarem actos que desprestigiem a associação, ser-lhes-ão aplicadas de acordo com a gravidade do acto e mediante deliberação dos órgãos competentes, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública em Conselho de Direcção;
- d) Suspensão;
- e) Demissão; e
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do número um do presente artigo, são da exclusiva competência do Conselho de Direcção.

Três) As restantes medidas disciplinares previstas nas alíneas d), e) e f), também do número um do presente artigo são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) O associado perde a sua qualidade de membro quando assim desejar, devendo somente fazer através de um pedido formal dirigido ao presidente da associação e por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Considera-se demissão ao afastamento de um membro infractor, podendo este ser readmitido decorridos quatro anos a contar da data da aplicação da sanção, desde que prove claramente através do seu comportamento que se encontra reabilitado.

Três) O associado também perde a sua qualidade de membro, quando este for expulso da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Órgãos)

São órgãos de ESPANOR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comité Executivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Eleições)

Um) As eleições para os cargos da associação a todos os níveis serão feitas por votação secreta, devendo o candidato ser eleito pela maioria absoluta.

Dois) O candidato para a presidência da Mesa da Assembleia Geral, presidência do Conselho de Direcção e do coordenador geral da associação, deverá ser eleito por pelo menos dois terços de votos.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum associado poderá ser eleito em simultâneo para mais de um cargo dos órgãos da associação.

Dois) Só podem ser eleitos para cargos de direcção da associação, os filiados maiores de vinte e um anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO NONO

(Definição e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, ESPANOR.

Dois) Compete Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas e demais regulamentos;
- b) Eleger e/ou exonerar os titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Eleger e/ou exonerar o Conselho de Direcção da associação;

d) Eleger e/ou exonerar o presidente do Conselho de Direcção e o coordenador geral;

e) Nomear os directores dos departamentos da associação;

f) Apreciar e aprovar os relatórios, balanços mensais e anuais bem como as contas do Conselho de Direcção e os pareceres do Conselho Fiscal.

g) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades do Comité Executivo da associação;

h) Apreciar e aprovar os programas de actividades do Comité Executivo da associação;

i) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos relativos pelos membros e sobre a disciplina e dos órgãos directivos;

j) Apreciar e decidir a proposta de suspensão, demissão e/ou expulsão dos associados em face de uma proposta apresentada pelo Conselho de Direcção;

k) Declarar os membros honorários da associação;

l) Fixar o valor das quotas;

m) Decidir sobre qualquer assunto relacionado com a associação;

n) Constituir comissões de trabalho necessárias para o alcance de qualquer objectivo da associação.

Três) A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos não constantes na agenda de trabalho.

Quatro) Qualquer assunto fora da agenda de trabalho da Assembleia Geral e, que se achar relevante, deverá ser apresentado uma hora antes do início do trabalho, ao Conselho de Direcção.

Cinco) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Seis) Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia são responsáveis pela produção e assinatura das actas das sessões da Assembleia Geral e seu posterior arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados e delegados das representações da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião e quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, com presença de dois terços dos associados e extraordinariamente, a pedido de um terço dos associados.

Dois) A data e local de realização da Assembleia Geral devem ser comunicados por escrito aos associados com a antecedência mínima de noventa dias.

Três) Na primeira sessão da Assembleia Geral, será eleita a Mesa da Assembleia constituída por um presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição, competência da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Dar posse aos órgãos eleitos pela assembleia;
- b) Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia apoiar o presidente da Mesa da Assembleia ou substituí-lo durante as suas ausências.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia elaborar actas, relatórios e receber e encaminhar qualquer expediente direccionado para a Mesa da Assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e competência)

Um) Conselho de Direcção é o órgão deliberativo que dirige e orienta a associação no intervalo entre duas assembleias gerais.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e controlar as actividades da associação de acordo com as decisões da Assembleia Geral;
- b) Organizar o gabinete de preparação da Assembleia Geral, uma vez convocada pela Mesa da Assembleia;
- c) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
- d) Garantir a observância dos estatutos, programas e o regulamento interno da associação;
- e) Discutir e submeter a aprovação da Assembleia Geral, as propostas de alteração dos estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- f) Negociar e celebrar acordos de parceria e colaboração, com entidades públicas, privadas e outras;
- g) Deliberar sobre admissão de trabalhadores assalariados da associação;
- h) Receber, analisar e submeter a aprovação da Assembleia geral, as candidaturas de filiação a membros da associação;
- i) Aplicar as medidas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo catorze.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reunião, composição e presidência)

Um) Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente a pedido do Comité Executivo ou o presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Conselho de Direcção é composto por nove membros eleitos pela Assembleia Geral, conforme se discriminam:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente do Conselho de Direcção;
- c) Secretário do Conselho de Direcção;
- d) Supervisores dos programas e de administração e finanças;
- e) Dois vogais.

Três) As sessões do Conselho de Direcção são dirigidas pelo respectivo presidente.

SECÇÃO III

Do Comité Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e competência)

Um) Comité Executivo é o órgão executivo que dirige e orienta a associação no intervalo entre duas sessões do Conselho de Direcção.

Dois) O Comité Executivo é dirigido pelo coordenador geral.

Três) Compete ao Comité Executivo:

- a) Garantir a execução das actividades da associação;
- b) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- c) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e demais regulamentos a submeter a Assembleia Geral através do Conselho de Direcção.
- d) Elaborar o relatório sobre todas as acções da associação e dar parecer sobre recomendações do relatório de contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção. Representar a associação em encontros com outras instituições e organismos;
- e) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo, activa ou passivamente;
- f) Propor quando necessário a convocação da sessão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião, quórum e composição)

Um) O Comité Executivo reúne-se a pedido do coordenador geral e com mais de metade dos seus membros.

Dois) O Comité Executivo deverá contudo estabelecer o seu calendário de reuniões ordinárias que não poderá exceder o intervalo de trinta dias.

Três) A sessão do Comité Executivo só tem lugar com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Quatro) Comité Executivo é composto por cerca de sete membros:

- a) Coordenador geral;
- b) Supervisores de programas;
- c) Director de administração e finanças;
- d) Chefe do sector de formação;
- e) Chefe do sector de monitoria e avaliação.

Cinco) As sessões do Comité Executivo são dirigidas pelo coordenador geral.

SECÇÃO IV

De responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Direcção – Eleição e competência)

Um) O presidente do Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar em qualquer instância, a associação;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Representar a associação e na celebração de acordos e contratos com outros organismos;
- d) Empossar os membros do Comité Executivo;
- e) Assinar os contratos de trabalho do pessoal assalariado da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Coordenador geral - eleição e competência)

Um) Coordenador geral é eleito pela Assembleia Geral da associação.

Dois) Compete ao coordenador geral da associação:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos do executivo da associação.
- b) Presidir as sessões do Comité Executivo;
- c) Exercer funções que o presidente do Conselho de Direcção o delegar;
- d) Substituir o presidente do Conselho de Direcção em caso de ausência temporária;
- e) Em casos de ausência prolongada ou incapacidade permanente do presidente do Conselho de Direcção, o coordenador geral dirigirá o Conselho de Direcção por um período não superior a seis meses;
- f) Supervisionar os trabalhos dos directores de programas e dos chefes de sectores;
- g) Delegar os directores de programas para a execução de tarefas específicas da associação;
- h) Nomear os directores sectoriais e chefes de sectores;
- i) Empossar os chefes de sectores;
- j) Definir as áreas e limites das direcções sectoriais, sectores e outras do executivo.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição, composição, eleição, reunião e competência)

Um) Conselho Fiscal é um órgão independente de verificação ou fiscalização das contas e actividades da associação.

Dois) Conselho Fiscal é composto por três membros, como se seguem:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e prestam contas a mesma.

Quatro) Conselho Fiscal reúne-se sempre que acharem necessário, no mínimo duas vezes por ano.

Cinco) Conselho Fiscal poderá também reunir-se, a pedido do Conselho de Direcção.

Seis) Presidente do Conselho Fiscal e/ou os seus membros, poderão assistir às reuniões do Conselho de Direcção por solicitação.

Sete) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes mensais das receitas e despesas e conferir os documentos de despesas bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da organização e verificar sua exactidão;
- c) Fornecer ao Conselho de Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta por escrito;
- d) Elaborar parecer sobre relatórios de contas do Conselho de Direcção a ser apresentado na sessão da Assembleia Geral;
- e) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto salvo o voto consultivo, quando a isso seja convocado;
- f) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Angariação de fundos)

Compete ao Conselho de Direcção através dos programas e de administração e finanças a responsabilidade de coordenar e promover iniciativas de obtenção de receitas bem como encontrar fundos necessários para o funcionamento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fontes)

Um) Constituem fontes de receita da associação:

- a) Quotização dos membros;
- b) Donativos provenientes dos associados, parceiros e/ou de instituições que oficialmente possam financiar ou doar a associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A associação poderá empregar ao seu serviço sempre que necessário, indivíduos em regime de contrato permanente ou temporário.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas)

As candidaturas aos órgãos da associação serão apresentadas por escrito, a comissão de verificação de mandatos, no prazo a ser fixado pela comissão respectiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os mandatos aos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, são de quatro em quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse.

Dois) Mandato ao cargo de coordenador geral, é de quatro em quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse.

Três) Para todos os cargos da associação, é permitida somente uma reeleição dos associados para a ocupação do cargo em que anteriormente exercitava.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de dois terços dos associados presentes.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação, não poderá ter lugar sem a presença de todos os membros fundadores e honorários, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia geral que deliberar a dissolução da associação, deverá nomear uma comissão liquidatária composta de sete membros, dentre os quais pelo menos três fundadores e dois honorários, que procederão a liquidação e dará destino dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Revisão dos estatutos)

Um) A revisão dos estatutos compete a Assembleia Geral, com pelo menos dois terços de votos dos associados presentes.

Dois) A intenção de revisão dos estatutos deverá ser comunicada aos associados com a antecedência de três meses por escrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas na interpretação e omissões)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas pelo Conselho de Direcção e/ou um órgão especial a ser criado para o efeito em regulamento interno da associação.

Dois) Tudo quanto se mostrar omissos nos presentes estatutos regeirão as disposições da Lei oito barra noventa e um, de dezoito de Junho e demais legislações aplicáveis no país.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, seis de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sitaar Indian Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100098156 uma sociedade denominada Sitaar Indian Grill, Limitada.

Entre:

Primeiro Contraente: Pitambar Dayaram Dalwani, casado, com a senhora Dhalwani Neelan Pitambar, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 07740599, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos nove de Dezembro de dois mil e dois, residente nesta cidade de Maputo, doravante designado por primeiro contraente;

Segunda contraente: Sunil Kishinchand Daryanani, casado, com a senhora Lata Sunil Rayanani, sob regime de comunhão de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora de DIRE n.º 06663599, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade, doravante designado por segundo contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade doravante designado por contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Sitaar Indian Grill, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para actividade hoteleiro.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais,

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à segunda contraente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar os dois membros.

Dois) O administrador é eleito por um período de acordo com a deliberação da assembleia.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) O administrador da sociedade pode, a qualquer momento, ser destituído, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Sete) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;

d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional, gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

i) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;

j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) Deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, isto é, o Sócio maioritário.

Dois) O administrador, está proibido de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação do presente artigo, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Xibotane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Abril do ano dois mil e nove, lavrada de folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço D, deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quota e alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, o que corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

(i) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gianfranco Gori;

(ii) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Janete Custer de Oliveira Amaral da Rocha Antunes;

(iii) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Philip Manuel Lindbom da Rocha Antunes.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

MOSIMPORT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e cinco a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por

cento do capital social, pertencente à sociedade Mosinvest – Moçambique, Sociedade de Investimentos, S.A;

- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a António José Fonseca Diogo;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Nutrimoz – Distribuição Alimentar, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Marné Campismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e cinco do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Mário Jorge Silva Oliveira e Francisco José Rafael Moura constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marné Campismo, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo, hotelaria e similar;
- b) Pesca desportiva, desporto marinho e aluguer de equipamento de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Mário Jorge Silva Oliveira, noventa e cinco por cento;
- b) Francisco José Rafael Moura, cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quota sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é mediante consentimento dos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida, podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidades)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas pelo sócio Mário Jorge Silva Oliveira desde já nomeado director-geral para a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, bastando a assinatura desde para obrigar em todos os actos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou trabalhador da sociedade.

Dois) Os sócios ou directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remunerações)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida pelo menos cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade até a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omitido neste contrato, regularão as demais leis aplicáveis na República de Moçambique, atinente as sociedades por quotas.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Afrimed Corporaction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas cento trinta e duas a cento trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Afrimed Corporaction, Limitada e tem sua sede em Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) Importação e distribuição de Kits de primeiros socorros;
- b) Importação e distribuição de material médico-cirúrgico e de especialidade;
- c) Importação e distribuição de medicamentos e reagentes médico-laboratorial;
- d) Importação e distribuição de mobiliário e equipamento médico;
- e) Serviços de assistência aos kits de primeiros socorros e aos equipamentos fornecidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou associar-se a outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que estas tenham um objecto social diferente desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja de comum acordo dos sócios.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais,

sendo cada uma delas no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Matheuw Mahlekwan Sibiyi, Milagre Alberto Tembe, Bento Ananias Tomás Guilossa e Júlio Faustino Muambale, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, e tal se mostre conveniente para a realização do objecto social da sociedade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só são reembolsáveis aos sócios desde que for restituída a situação líquida da sociedade e a reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicá-lo a gerência e aos outros sócios mediante carta registada em que se indique o adquirente:

- a) Após a recepção da carta a gerência deve convocar uma assembleia geral para deliberar se exerce ou não o direito de preferência a que se refere o número um deste artigo;
- b) Os sócios que pretendam exercer esse direito, devem comparecer ou se fazerem representar na assembleia geral a que se refere a alínea anterior, e nela manifestar o seu desejo nesse sentido. Em caso de representação, a gerência deverá verificar e validar os termos da mesma;
- c) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois, sem que a gerência se manifeste, considerer-se-á autorizada a cedência da quota nos termos requeridos pelo sócio.

Três) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental, definitiva ou parcial de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes que deverão constar do processo do agregado deste, os quais deverão nomear entre si quem os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano até trinta e um de Março

seguinte, para a apresentação ou modificação do balanço e as contas de resultados, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que os negócios o justificarem.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da empresa, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias assim o aconselharem e desde que tal não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de vinte dias ou cinco conforme se tratar de assembleia ordinária ou extraordinária, respectivamente.

Quatro) A assembleia geral é convocada pela gerência e vai por esta assinada ou por quem esta indicar poderes para o efeito, podendo ainda ser convocada por qualquer dos sócios, devendo esta indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados e as suas deliberações só são válidas se se encontrarem presentes ou representados pelo menos dois terços dos detentores do capital social, excepto nos casos em que outra forma é exigida por lei.

Dois) A cada quota corresponderá um voto, por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas da assembleia geral uma vez assinadas produzem um acto contínuo, e seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, mas sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência fica a cargo do sócio Júlio Faustino Muambale, que desde já é designado administrador, podendo ficar a cargo de qualquer dos sócios, ficando porém dispensado de caução.

Dois) Ao sócio Milagre Alberto Tembe cabe a função de director financeiro, ao sócio Matheuw Mahlekwan Sibiyi a de director técnico e ao sócio Bento Ananias Tomás Guilossa a de director de *marketing*. As suas funções são remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e seu mandato é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porém, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto.

Três) O gerente por ordem ou com conhecimento da assembleia geral pode constituir um ou vários procuradores, nos termos da lei e nos moldes a serem aprovados pela assembleia geral.

Quatro) O mandato dos procuradores é limitado aos poderes conferidos pela procuração e tem a validade aí anunciada.

CAPÍTULO V

Dos dispositivos gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve se assim a assembleia geral o deliberar e nos termos da lei.

Dois) Em caso de liquidação todos os sócios são liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissão regulará pela lei das sociedades por quotas e pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Tradex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota em que o sócio Sérgio Francisco Mauai cede a sua quota a favor do consócio Afonso Jasse Cuamba Rafael com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu e se parta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

O cessionário unifica à sua primitiva quota aquela que acaba de receber passando a possuir uma que corresponde a totalidade do capital social, no valor nominal de quinze mil metcais e eleva o capital social para vinte mil metcais, sendo o valor de aumento de cinco mil metcais subscrito e realizados em dinheiro que já deu entrada na caixa social e desde já transforma a sociedade em unipessoal e por consequência altera integralmente o pacto social cuja nova é a seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação social)

Tradex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e adiante designada simplesmente por Tradex, é uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

(Sede)

Um) A Tradex tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, número oitocentos e vinte rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGOTERCCEIRO

(Objecto social)

Um) A Tradex tem por objecto principal o exercício do comércio geral com importação e exportação, distribuição e comercialização de:

- Géneros alimentícios, géneros frescos incluindo vinhos, outras bebidas e tabacos;
- Produtos de perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- Produtos de limpeza e quaisquer outros equipamentos, materiais e produtos relacionados com a actividade de limpeza;
- Importação e exportação de produtos pesqueiros e agro-pecuários;
- Quaisquer outros bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento de qualquer actividade comercial.

Dois) Mediante autorização das entidades competentes, a Tradex poderá desenvolver actividade nas áreas de produção e processamento de produtos agrícolas e pesqueiros, incluindo a importação e exportação desses mesmos bens.

Três) A Tradex poderá ainda desenvolver a actividade de prestação de serviços logísticos incluindo o agenciamento de navios, manuseamento e transporte de carga por via marítima, rodoviária, ferroviária e aérea bem como o fornecimento de serviços do tipo *ship chandling*.

Quatro) Mediante deliberação do sócio, poderá a Tradex adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Afonso Jasse Cuamba Rafael.

ARTIGOQUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante deliberação do sócio, à Tradex podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social, até ao limite correspondente a um milhão de metcais.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da Tradex, a ser obtida mediante deliberação do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a Tradex goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota a ser cedida, podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples comunicação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A Tradex poderá proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

- No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal;
- No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo 304 do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado pelos auditores da Tradex.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da Tradex

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da Tradex podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGONONO

(Administração)

Um) A Tradex será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário.

ARTIGODÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes Estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a Tradex em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a Tradex em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da Tradex, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da Tradex que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia-geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da Tradex o sócio Afonso Jasse Cuamba Rafael.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da Tradex)

Um) A Tradex ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura do administrador nos termos do acto de nomeação;
- c) Pela assinatura do procurador que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Tradex em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão aprovados pelo sócio.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução da Tradex)

A Tradex dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyelet INN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai--Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nyelet INN, Limitada, operada cessão de quotas e alteração do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu Cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes.

Primeiro: Débora Cristina Van Der M.S. Nogueira, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, portadora do DIRE n.º 04432, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e sete, representada neste acto pelo seu consórcio e bastante procurador o senhor Philip Steyn, que outorga por si e em representação da sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nyelet INN, Limitada, com sede na Praia de Bilene, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e duas a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço B deste mesmo cartório;

Segunda: Andries Johan Gibhard, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 434407750, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dois;

Terceira: Cristo Ziestsman, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 432490295, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e um.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes de que para este acto tem o primeiro outorgante por apresentação da acta da assembleia geral datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e oito e uma procuração.

Pelo primeiro outorgante foi dito que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, ele e a sua representada, cederam cem por cento das suas quotas de cinquenta por cento cada um na sociedade a favor de dois novos sócios, a segunda e terceiro outorgantes, passando desde já os referidos novos sócios a pertencer para todos efeitos à sociedade.

Pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito que aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Por todos outorgantes foi dito que pela presente escritura e para o enquadramento legal, alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas sobre o capital social:

- a) Andries Johan Gibhard, com cinquenta por cento;
- b) Christo Ziestsman, com cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nyelet INN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e seis traço B do Cartório Notarial de Xai--Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nyelet INN, Limitada, operada cessão de quotas e alteração do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e seis de Março de dois mil e nove, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes.

Primeiro: Andries Johan Gibhard, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 434407750, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dois;

Segundo: Christo Ziestsman, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 432490295, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e um;

Terceira: Dotcom Trading 849 (PTY) Limited com sede na República da África do Sul, representado neste acto pelo senhor Pieter Janeke, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 459020969, emitido aos dez de Abril de dois mil e seis.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes de que para este acto têm os primeiros dois outorgantes por apresentação da acta da assembleia geral datada de vinte de Março de dois mil e nove.

Pelos primeiros dois outorgantes foi dito que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, eles cederam quarenta por cento das suas quotas de cinquenta por cento cada um na sociedade a favor do novo sócio, a terceira outorgante, passando desde já o referido novo sócio a pertencer para todos efeitos à sociedade.

Pela terceira outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Por todos outorgantes foi dito que pela presente escritura e para o enquadramento legal, alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de três quotas de valor nominal, assim distribuídas sobre o capital social:

- a) Doctcom Trading 849 (PTY) Limited, com quarenta por cento;

b) Andries Johan Gibhard, com trinta e oito por cento;

c) Christo Ziestsman, com vinte e dois por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível.*

Salika Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas uma a oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Salika Holdings (Private) Limited e Aruma Kankanamge Salika Sumanapala, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Salika Holdings, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Salika Holdings, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número novecentos e dezasseis, primeiro andar, porta onze, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de processamento e comercialização de holotúria e outros produtos pesqueiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Salika Holdings (Private) Limited, uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Aruma Kankanamge Salika Sumanapala, uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia-geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da

respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social das deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Aruma Kankaname Salika Sumanapala, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados

fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

The Association Aquaculture Researche Development & Investment Companies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi dissolvida para todos os efeitos de direito, a partir da data da presente escritura pública, a sociedade em epígrafe.

Que tendo resolvido dissolver a sociedade de comum acordo, pela presente escritura pública, a dissolvem para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Chocolate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Calev Holdings, aumenta o capital social na proporção da sua quota de dezanove mil meticais, para dez milhões quatrocentos e dezanove mil meticais, sendo o valor do aumento de dez milhões quatrocentos e um mil meticais, que já deu entrada na caixa social da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social por esta mesma escritura alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões quatrocentos e vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez milhões e quatrocentos e dezanove mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Calev Holdings;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Regency Goodies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que as sócias Produtos do Save, Limitada e Novasun Holding, Limitada cederam na totalidade as suas quotas que ostentavam de cem mil meticais, e que cada uma possuía cinquenta por cento do capital social a

A&S Holding, Limitada e a W&B Holding, Limitada e apartaram-se da sociedade, cessão feita pelo seu valor nominal, incluindo todos os direitos e obrigações, consequentemente alteraram os artigos quarto e quinto que regem a sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios, nomeadamente A&S Holding, Limitada e W&B Holding, Limitada.

ARTIGOQUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que contudo escolherão de entre si quem deverá obrigar a sociedade ou mesmo estranho, dependendo da deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Drilling & Exploration Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100097931 uma sociedade denominada Drilling & Exploration Moçambique, Limitada.

Contrato social

Gert Hendrik Van Rooyen, casado, em regime de separação de bens com Magdalena Gerbregda Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 475073383, emitido a três de Março de dois mil e oito, com residência habitual na República da África do Sul, e Drillex Holdings (Proprietary) Limited uma sociedade constituída e regida pelas leis do Botswana, com sede no Plot 50381 Showgrounds Gabarone, P.O. Box 21737 Bontleng Gabarone, Botswana, representadas pelo senhor Paulo Sérgio Henriques Ferrão, advogado, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110533715Q, emitido aos catorze de Julho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na Rua de Bragança número cento e setenta e um, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Drilling & Exploration Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de pesquisa, prospecção, exploração e comercialização mineira com a máxima amplitude consentida pela lei, a prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing, procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Drillex Holdings (Proprietary) Limited;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Van Rooyen.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberar sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;

- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta registada dirigida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência eleito pela assembleia geral da sociedade, e sempre integrará os sócios e/ou seus representantes que nomeará um director ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Três) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Até a realização da primeira assembleia geral fica desde já nomeado director o senhor Gert Hendrik Van Rooyen.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois sócios;
- Pela assinatura de um director e um vogal do conselho de gerência desde que seja sócio ou representante nos termos do mandato que lhes for conferido pela assembleia geral;
- Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência, pelos directores ou qualquer empregado autorizado.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGODÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;

d) Morte ou incapacidade do sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.